

**LEI N° 4.148/2024**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS SÍNDROMES, DENOMINADO CASA DO AUTISTA E CENTRO DE INCLUSÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes, denominada Casa do Autista e Centro de Inclusão.

**Art. 2º** O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes promoverá:

I- Atendimento psicossocial;

II- Atendimento médico e agendamento de consultas;

III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV- Ações de inclusão social;

V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com demais síndromes em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII- Atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com demais síndromes em terapias com animais;

VIII- Fonoaudióloga

IX- Pediatra;

X- Fisioterapia;

XI- Psicologia;

XII- Neurologia;



Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes deverá:

I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com demais síndromes;

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais síndromes poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com demais síndromes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 04 de janeiro de 2024.

**RUBEM VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Julio Cesar José de Andrade Filho